



PORTO FERREIRA

# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

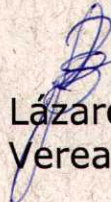
CNPJ: 47.794.169/0001-24

## REQUERIMENTO Nº 465/2021

SENHOR PRESIDENTE

Requeiro a Vossa Excelência, obedecidas às normas regimentais, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, encaminhando o Anteprojeto de Lei Nº 25/2021, que estabelece diretrizes para a implantação de política pública voltada à conscientização e diagnóstico precoce da Dissecção de Aorta.

Plenário Syrio Ignátios, 14 de outubro de 2021.

  
João Lázaro Batista  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA  
LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA EM: 18/10/2021  
DESPACHO : APROVADO POR UNANIMIDADE

PRESIDENTE: 

1º SECRETÁRIO: 

2º SECRETÁRIO: 



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

### **ANTEPROJETO DE LEI N.º 25/2021**

Estabelece diretrizes para a implantação de política pública voltada à conscientização e diagnóstico precoce da Dissecção de Aorta.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Porto Ferreira, política pública para a conscientização e diagnóstico precoce da Dissecção de Aorta.

Art. 2º A política pública para a conscientização e diagnóstico precoce da Dissecção de Aorta deverá consistir em campanhas informativas anuais, avaliações médicas periódicas e realização de exames clínicos e laboratoriais.

Art. 3º A política pública para a conscientização e diagnóstico precoce da Dissecção de Aorta deverá propor o treinamento e/ou atualização periódica dos profissionais da área de saúde sobre a doença.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, a seu critério, estabelecerá cooperação técnica com a rede de saúde privada para a realização dos exames e treinamentos necessários.

Art. 5º A política pública a que se refere esta Lei será desenvolvida pelo Município, por meio do setor competente, que poderá firmar parcerias com outras entidades e organizações não governamentais.

Art. 6º A política pública para a conscientização e diagnóstico precoce da Dissecção de Aorta compreende as seguintes ações, dentre outras:

I - execução de campanhas de divulgação, em especial na semana do dia 19 de setembro, quando é comemorado o Dia Mundial de Sensibilização para a Dissecção da Aorta, tendo como principais temas:

a) elucidação sobre as características da doença e seus sintomas;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

PORTO FERREIRA

- b) principais fatores de risco;
- c) precauções a serem tomadas pelos pacientes;
- d) orientação sobre os exames e o tratamento médico adequado;
- e) divulgação específica aos profissionais da saúde.

II - estimular hábitos de vida relacionados à promoção de saúde e cuidados com a Dissecção de Aorta;

III - instituir programas para o diagnóstico da Dissecção de Aorta;

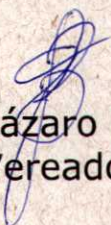
IV - treinamento e capacitação dos profissionais da saúde sobre a Dissecção de Aorta.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Syrio Ignátios, 14 de outubro de 2021.

  
João Lázaro Batista  
Vereador